



## SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS TRABALHADORES DAS COMUNICAÇÕES E DOS MEDIA



CTT - 1

COMUNICADO 2/SN/2012

# FOI FEITA JUSTIÇA AOS ASSOCIADOS DO SINDETELCO DOS CTT

Conforme informámos os nossos associados, através do nosso Comunicado 24/SN/2011, de 5 de

julho de 2011 instaurámos um processo judicial contra a Administração dos CTT - Correios de Portugal SA que deu entrada no Tribunal de Trabalho de Lisboa, contra a aplicação das medidas inscritas no Orçamento de Estado que violam o AE CTT 2010 e a contratação coletiva. Posteriormente voltámos a dar informações complementares acerca deste assunto.

Podemos agora informar que o julgamento realizou-se no dia 7 de dezembro de 2011.

**No dia 4 de janeiro de 2012 foi emitida sentença da 4ª Juízo, 2ª Secção do Tribunal de Trabalho de Lisboa, favorável à argumentação do SINDETELCO.**

Não temos informação sobre se a Empresa pretende recorrer da decisão judicial mas é possível que isso venha a acontecer.

**A sentença, conforme consta, só será aplicada aos sócios do SINDETELCO.**

Reproduzimos as partes fundamentais do documento de vinte e quatro páginas.

  
Tribunal do Trabalho de Lisboa  
4º Juízo - 2ª Secção  
Rua Febo Moniz, 27 B - 1150-052 Lisboa  
Telef: 218114000 Fax: 218151826 Mail: lisboa.tt@tribunais.org.pt  
Proc. Nº 1444/11.8TTLSB

\*\*\*\*\*

### **III – DECISÃO.**

Nestes termos, julgo a presente acção procedente e, em consequência, decido:

a) Condenar a ré a pagar aos trabalhadores ao seu serviço associados no autor a parte das remunerações que reduziu e futuras que venha a reduzir, com fundamento na LOE para 2011, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, acrescidas de juros de mora legais, vencidos e vincendos, até integral pagamento.

b) Condenar a ré a fazer a evolução profissional e progressão na carreira profissional dos trabalhadores ao seu serviço associados no autor, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, caso tal evolução/progressão seja negada/restringida com fundamento na LOE para 2011.

c) Condenar a ré a pagar aos trabalhadores ao seu serviço associados no autor as partes pecuniárias dos subsídios de refeição, trabalho suplementar, trabalho nocturno e abono de ajudas de custo e transporte que reduziu e futuras que venha a reduzir, com fundamento na LOE para 2011, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, acrescida de juros legais, vencidos e vincendos, até integral pagamento.

d) Condenar a ré no pagamento das custas decorrente do presente litígio (sendo o valor da causa o indicado na petição inicial).

e) Ordenar o registo e notificação da presente sentença.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2011



# Tribunal do Trabalho de Lisboa

4º Juízo - 2ª Secção

Rua Febo Moniz, 27 B - 1150-052 Lisboa  
Telef: 218114000 Fax: 218151826 Mail: lisboa.tt@tribunais.org.pt

200460-10081630



R J 6 4 0 9 8 5 7 8 6 P T

P/ Comunicação, invulsa  
E (m) *[Signature]*

Exmo(a). Senhor(a)  
Sindetelco  
Rua Conde do Redondo  
N.º 60 -B  
1150-108 Lisboa



|                                                           |                         |                                           |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|
| Processo: 1444/11.8TTLSB                                  | Acção de Processo Comum | N/Referência: 4294958<br>Data: 04-01-2012 |
| Autor: Sindetelco<br>Réu: C.T.T.-Correios de Portugal, Sa |                         |                                           |

## Assunto: Sentença

Fica V. Ex.<sup>a</sup> notificado, na qualidade de Autor, relativamente ao processo supra identificado, da sentença de que se junta cópia.

O Oficial de Justiça,

*Maria de Lurdes dos Santos*

### Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento

Na atual crise que atravessamos gostaríamos de apelar aos trabalhadores para se manterem filiados nas organizações sindicais. Só dessa forma fortaleceremos as nossas representações e contribuiremos para atingir e fazer cumprir os nossos direitos.

Além disso também convém esclarecer que a quotização sindical é em sede de **IRS** deduzida através de fator 1,5, ou seja, por cada euro será abatido à coleta um euro e meio.

**DEFENDAM OS VOSSOS DIREITOS. SINDICALIZEM-SE**

Lisboa, 6 de janeiro de 2012

O SECRETARIADO NACIONAL DO SINDETELCO